



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 410, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 194, de 2008, de autoria do Senador Paulo Paim, que determina a estadualização da realização das provas de concursos públicos para cargos federais.

RELATOR: Senador **OSMAR DIAS**

RELATOR “AD HOC”: Senador **ALOIZIO MERCADANTE**

I – RELATÓRIO

O PLS nº 194, de 2008, de autoria do Senador Paulo Paim, determina a estadualização da realização das provas de concursos públicos para cargos federais.

Nos termos do projeto, as provas de concursos públicos para provimento de cargos federais serão realizadas no Distrito Federal e nas capitais dos Estados nos quais haja interessados inscritos em número igual ou superior a cem. A União regulamentará a inscrição por procuração e a regionalização das provas, quando não atingido o número mínimo de inscritos.

Na justificação, o autor registra que, em virtude de Brasília sediar a capital da República, a população do Distrito Federal goza da vantagem estratégica de ter ao seu dispor expressivo rol de cargos públicos federais a disputar. No entanto, não há igualdade de competição entre os postulantes a esses cargos, porquanto aqueles que residem em outras unidades da Federação enfrentam o obstáculo do deslocamento físico para inscrição, realização das provas e acompanhamento do certame.

O projeto, que tramita nesta Comissão em caráter terminativo, não recebeu emendas. Foi inicialmente distribuído ao Senador Virgínio de Carvalho, que apresentou Relatório no sentido do arquivamento do projeto. Em 22 de outubro de 2008 foi concedida vista coletiva à proposição, redistribuída à minha relatoria em 11 de março corrente.

II – ANÁLISE

O projeto trata de matéria análoga à tratada no PLS nº 509, de 2003, de autoria do Senador Mão Santa, que foi aprovado por esta Comissão em 19.09.2007 e enviado à Câmara dos Deputados, onde tramita como PL nº 2.349, de 2007. Desta forma, em virtude do prejulgamento da matéria por esta Casa, no exercício da competência terminativa da CCJ, conforme disposto no art. 58, § 2º, I, da Constituição Federal, e no art. 91, I, do Regimento Interno, entendo que o projeto encontra-se prejudicado.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pelo arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 194, de 2008, em virtude de seu prejulgamento pelo Plenário em outra deliberação, nos termos do art. 334, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2009.

 , Presidente
 , Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 194 DE 2008

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 22/04/2007, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <u>Senador Demóstenes Torres</u>	
RELATOR: <u>"Ad Ha" Senador Aloysio Mercadante</u>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE <u>[Signature]</u>	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPICY <u>[Signature]</u>	3. MARCELO CRIVELLA <u>[Signature]</u>
ANTONIO CARLOS VALADARES <u>[Signature]</u>	4. INÁCIO ARRUDA <u>[Signature]</u>
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES <u>[Signature]</u>
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON <u>[Signature]</u>	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO <u>[Signature]</u>
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP <u>[Signature]</u>
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO <u>[Signature]</u>
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES <u>[Signature]</u>	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS <u>[Signature]</u>	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL <u>[Signature]</u>	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR <u>[Signature]</u>	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS <u>[Signature]</u>	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA <u>[Signature]</u>	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA <u>[Signature]</u>	8. ARTHUR VIRGÍLIO <u>[Signature]</u>
TASSO JEREISSATI <u>[Signature]</u>	9. FLEXA RIBEIRO <u>[Signature]</u>
PTB	
ROMEU TUMA <u>[Signature]</u>	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSIÇÃO: *PLS Nº 197, DE 2008*

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PSC, PSDB, PPB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PSC, PSDB, PPB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARINA SILVA						1 - RENATO CASAGRANDE				
ALOIZIO MERCADANTE <i>Quilômetro Al He</i>		X				2 - AUGUSTO BOTELHO				
EDUARDO SULICY						3 - MARCELO CRIVELLA		X		
ANTONIO CARLOS VALADARES	X					4 - INÁCIO ARRUDA		X		
IDELISALVATTI						5 - CÉSAR BORGES				
EXPEDITO JÚNIOR						6 - SÉRGIO SUESSARENKO				
TITULARES - PMDB (PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	PMDB (PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PEDRO SIMON		X				1 - ROMERO JUCA				
ALMEIDA LIMA						2 - LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES						3 - GERALDO MESQUITA JÚNIOR		X		
FRANCISCO DORNELLES						4 - LOBÃO FILHO		X		
VALTER PEREIRA						5 - VALDIR ZAUPP		X		
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA						6 - NEUTO DE CONTO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
KATIA ARREU						1 - EFRAIM MORAIS				
DEMÓSTENES TORRES <i>Presidente</i>						2 - ADELMIR SANTANA				
JAYME CAMPOS						3 - RAIMUNDO COLOMBO				
MARCO MACIEL						4 - JOSÉ AGRIPINO				
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	X					5 - ELISEU RESENDE				
ALVARO DIAS	X					6 - EDUARDO AZEREDO				
SÉRGIO GUERRA	X					7 - MARCONI PERILLO				
LÚCIA VANIA						8 - ARTHUR VIRGÍLIO		X		
LASSO JEREISSATI	X					9 - FLEXA RIBEIRO		X		
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMILU LIMA		X				1 - GIM ARGELLO				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMIER DIAS						1 - PATRÍCIA SABOYA				

TOTAL: *45* SIM: *-* NÃO: *14* ABSTENÇÃO: *-* AUTOR: *-* PRESIDENTE: *1*

SALA DAS REUNIÕES, EM *22 104 12009*

Senador DEMÓSTENES TORRES
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)
UNCCV2009\Reuniao\Votacao nominal.doc (atualizado em 19/03/2009)

LEGISLAÇÃO CITADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Seção VII DAS COMISSÕES

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

§ 1º - Na constituição das Mesas e de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.

§ 2º - às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Casa;

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 71/09-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 22 de abril de 2009.

Excelentíssimo Senhor
Senador **JOSE SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **rejeição**, nos termos do art. 133, § 1º do RISF, do Projeto de Lei do Senado nº 194, de 2008, que "Determina a estadualização da realização das provas de concursos públicos para cargos federais", de autoria do Senador Paulo Paim.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


Senador **DEMÓSTENES TORRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

DOCUMENTO ANEXADO NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO

RELATÓRIO

RELATOR: Senador VIRGINIO DE CARVALHO

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o PLS nº 194, de 2008, de autoria do Senador Paulo Paim, que determina a estadualização da realização das provas de concursos públicos para cargos federais.

Nos termos do projeto, as provas de concursos públicos para provimento de cargos federais serão realizadas no Distrito Federal e nas capitais dos Estados nos quais haja interessados inscritos em número igual ou superior a cem. A União regulamentará a inscrição por procuração e a regionalização das provas, quando não atingido o número mínimo de inscritos.

Na justificação, o autor registra que, em virtude de Brasília sediar a capital da República, a população do Distrito Federal goza da vantagem estratégica de ter ao seu dispor expressivo rol de cargos públicos federais a disputar. No entanto, não há igualdade de competição entre os postulantes a esses cargos, porquanto aqueles que residem em outras unidades da Federação enfrentam o obstáculo do deslocamento físico para a inscrição, realização das provas e acompanhamento do certame.

O projeto, que tramita nesta Comissão em caráter terminativo, não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

O projeto sob exame cuida de matéria análoga à tratada no PLS nº 509, de 2003, de autoria do Senador Mão Santa, que foi aprovado por esta Comissão em 19.09.2007 e enviado à Câmara dos Deputados, onde tramita como PL nº 2349, de 2007. Desta forma, em virtude do prejulgamento da matéria por esta Casa, no exercício da competência terminativa da CCJ, conforme disposto no art. 58, § 2º, I, da Constituição Federal, e no art. 91, I, do Regimento Interno, entendemos que o projeto encontra-se prejudicado.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pelo arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 194, de 2008, em virtude de sua prejudicialidade, nos termos do art. 91, I, combinado com o art. 334, II do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Publicado no **DSF**, de 12/5/2009.